



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI nº 296/2004/GAB/PMCNR
De 08 de março de 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar Pessoal por prazo de - Terminado por Excepcional interesse público”.

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o excepcional interesse público encontra-se presente para as contratações por prazo determinado;
CONSIDERANDO a real necessidade de dar continuidade às atividades essenciais desta administração, principalmente do ensino público municipal;

LEI

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 40 professores ou Monitores de ensino de 25 ou 40 horas, 03 (três) professores de matemática de 40 horas, 01 professor de Língua Portuguesa de 40 horas, 01 professor de Educação Física de 40 horas, 01 professor de Ciências de 40 horas, 03 Pedagogos, 05 Agentes Administrativos, 06 vigias, 15 trabalhadores braçais, 03 Motoristas de Veículo Leves, 01 Operador de Motoniveladora, 06 agentes comunitários de Saúde, 03 Agentes de saúde e 01 Técnico de Laboratório.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Os monitores de ensino somente serão contratados caso não consiga professores habilitados para a localidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

Artigo 2º - As contratações por prazo determinado obedecerão aos procedimentos exigidos pelo Tribunal de contas do Estado de Rondônia.

Artigo 3º - As contratações de que trata esta Lei, terão validade até 31 de dezembro de 2004.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias do presente exercício.

Artigo 5º - As provas tem que ser devolvidas aos candidatos e o gabarito de respostas certas tem que ser publicado em mural da Prefeitura e Câmara no máximo uma hora após término do teste seletivo.

Artigo 6º - Deverá reservar vagas conforme lei para pessoas portadores de deficiência física.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2004.


MARCELINO HELLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 08/03/04 CONF.
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA


Sivaldo de Almeida Oliveira
CHEFE DE GABINETE
PORT 010/2004/GAB/PMCNR